XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

FRANCIELE SILVA CARDOSO

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Franciele Silva Cardoso

Gustavo Noronha de Avila

Thais Janaina Wenczenovicz – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-768-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br





de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Em uma tarde ensolarada, na bela Goiânia, coordenamos o GT Criminologias e Política Criminal. Mais uma vez, percebemos o incremento do nível acadêmico das pesquisa nesse campo, com referenciais teóricos claros e propostas efetivas de impacto social.

O modelo de segurança pública desde concepção estritamente repressiva é colocado por Franciele Silva Cardoso e Cristiane Bianco Panatieri. No texto, a discussão central são as promoções por bravura, especialmente quando envolvem mortes, concedidas aos policiais militares.

Há algum avanço político-criminal no projeto anticrime? Este é o tema do artigo de Leandro Ambros Gallon e Matheus Felipe de Castro. O enfoque é dado a partir das (im)possibilidades de responsabilização penal dos agentes públicos.

A perspectiva da violência urbana como entrave ao desenvolvimento dos adolescentes foi tratada por Amanda Cristina de Aquino Costa e Monica Teresa Costa Sousa. Desde o viés da igualdade, em Amartya Sen, as autoras demonstraram como a vulnerabilidade social enquanto fator de submissão ao fenômeno da violência.

O tema da mulher na criminologia foi, a seguir, discutido por Sara Alacoque Guerra e Paulo Thiago Fernandes Dias. Foi trabalhada, desde uma perspectiva histórica e crítica, demonstrando como o papel da mulher sempre foi secundário mesmo em um campo preponderantemente progressista como o criminológico.

Andrea Tourinho Pacheco de Miranda, em “As Grades não são cor de rosa: os direitos das mulheres encarceradas na perspectiva da criminologia feminista”, demonstra como as masculinidades, historicamente, foram centrais ao sistema penitenciário. Aponta, desde a perspectiva crítica, as dificuldades e desafios das mulheres submetidas ao cárcere.

O adolescente em conflito com a lei foi trabalhado, sob a perspectiva da criminologia cultural, por Antonio Henrique Graziano Suxberger e Ana Cláudia de Souza Valente. Foi discutida a hipótese de como a cultura de massas pode influenciar no sistema sócio-educativo do Distrito Federal, especialmente em relação ao gênero.

Desde uma tentativa de aproximação histórica, Cesar Ferreira Mariano da Paz e Rogerio de Oliveira Borges, a categoria da ressocialização. São trazidas questões acerca dos limites desta finalidade de pena e são ensaiadas alternativas de encaminhamento. Também sobre o tema da ressocialização, foram apresentados textos de Cícero Marcos Lopes do Rosário e Mário Célio da Silva Morais; e Lara Caxico Martins Miranda e Valter Foleto Santin.

Márcia Haydée Porto de Carvalho e Maicy Milhomem Moscovo Maia, discutem a prisão domiciliar a partir de julgamentos do Supremo Tribunal Federal. A questão é colocada a partir da teoria dos direitos fundamentais de Robert Alexy.

As complexidades envolvidas no problema da violência em comunidades indígenas é discutido por Thaís Janaína Wenczenovicz e Michele Martins Pasini Mota. São trabalhadas as questões da invisibilização daquelas comunidades, de forma a discutir o processo de branqueamento no Brasil, desde um ponto de partida decolonial.

Por fim, Guilherme Ramos Justus apresentou trabalho acerca da função social da empresa e os seus reflexos na esfera penal.

Percebemos uma grata variedade de temas nos textos, porém com a marca comum da seriedade e do comprometimento com as liberdades. Em um momento onde a democracia brasileira é tensionada ao seu aparente limite, o conjunto de artigos a seguir pode fornecer alguma luz para que, com Goya, o sono da razão não produza monstros.

Desejamos uma ótima leitura!

Profa. Dra. Franciele Silva Cardoso - UFG

Profa. Dra. Thais Janaina Wenczenovicz - UERGS

Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila - UNICESUMAR

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

LIBERDADE DE PAPEL: VIOLÊNCIA NAS COMUNIDADES INDÍGENAS NO BRASIL MERIDIONAL

FREEDOM OF PAPER: VIOLENCE IN INDIGENOUS COMMUNITIES IN SOUTHERN BRAZIL

Thais Janaina Wenczenovicz [1]
Michelle Martins Papini Mota [2]

Resumo

O presente estudo traça elementos acerca da violência contra as comunidades indígenas no Sul do Brasil. Entre as principais formas encontram-se a violência contra a pessoa, que engloba ameaças de morte, homicídios, tentativas de assassinato, racismo, lesões corporais e violência sexual, dentre outras, bem como a simbólica. Nesse contexto, adentra as novas formas de vivenciar a liberdade em resposta aos novos ordenamentos jurídicos aos povos indígenas após a Constituição Federal do Brasil de 1988. O estudo tem como tríade analisar a violência nas comunidades indígenas sob perspectivas decoloniais e divide-se em três partes e utiliza-se como procedimento metodológico o bibliográfico-investigativo.

Palavras-chave: Brasil meridional, Comunidades indígenas, Liberdade, Violência

Abstract/Resumen/Résumé

The present study traces elements about violence against indigenous communities in southern Brazil. Among the main forms are violence against the person, which includes death threats, homicides, assassination attempts, racism, personal injury and sexual violence, among others, as well as symbolic violence. In this context, it introduces new ways of experiencing freedom in response to new legal systems for indigenous peoples after the year of 1988- Brazilian Federal Constitution. The study has as a triad to analyze violence in indigenous communities under decolonial perspectives and is divided into three parts and the bibliographic-investigative method is used as methodological procedure.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: South brazil, Indigenous communities, Freedom, Violence

[1] Docente Adjunta na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS). Professora Titulardo Programa de Pesquisa e Extensão e Pós-Graduação em Direito/UNOESC.

[2] Advogada, Assessora Jurídica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Membro do grupo de pesquisa da Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires.

INTRODUÇÃO

Com o advento de novos olhares acerca do Constitucionalismo com ênfase nas realidades da América Latina, desde o início dos anos 90 – ocorreram à formação de Assembleias Constituintes e, consequentemente, mudanças muito significativas na organização de vida das populações indígenas. Particularmente, na Bolívia e no Equador, foram os povos indígenas que impulsionaram as mudanças, garantindo direitos à natureza, o Estado Plurinacional e a multiculturalidade. Temas esses impulsionados por diversos desagravos e negação de direitos individuais e coletivos que atingiam diretamente as comunidades nativas.

Um dos maiores desafios que a América Latina enfrenta na busca pela igualdade é a inclusão dos direitos dos povos indígenas entre as prioridades enquanto políticas públicas. Inúmeros são os desafios, já que vivem na América Latina mais de 800 povos indígenas, com uma população próxima de 45 milhões e, se caracterizam por sua ampla diversidade cultural, demográfica, política, social e territorial – incluindo os povos em isolamento voluntário até a presença marcante nas áreas e assentamentos urbanos.

Em grande parte da América Latina constata-se o quadro de omissão dos poderes públicos na efetivação dos Direitos Humanos e Fundamentais as comunidades indígenas, que associada à demora na demarcação, proteção e fiscalização das terras corroboram com a minimização cultural, resultando em violência estrutural, fome, pobreza extrema e doenças – incluindo morte prematura de crianças indígenas por falta de assistência médica adequada. A falta de saneamento básico, associada à falta de água potável também estão entre as demandas de diversos países na tentativa de diminuir a violência às populações indígenas e garantir dignidade humana.

No decorrer da história brasileira as comunidades nativas foram se adaptando e se desenvolvendo em respeito as suas singularidades, mesmo após o genocídio sofrido com a implantação do colonialismo e, posteriormente, do etnocídio. Nesse contexto, a ressignificação das identidades e os novos ordenamentos sócio-culturais e jurídicos levaram os grupos indígenas e suas lideranças à novas práticas de ações no combate a violência.

As violências física e simbólica acompanham a trajetória das centenas de comunidades em toda a América Latina e nesse estudo o enfoque será no Brasil, mais especificamente o Sul do Brasil.

O devido estudo possui três eixos norteadores. O primeiro analisa elementos da trajetória histórico-política e social das comunidades indígenas na América Latina frente ao colonialismo e à colonialidade. O segundo aponta aproximações conceituais de violência e seus desdobramentos nas comunidades indígenas. Na terceira parte destacam-se dados acerca da violência contra os povos indígenas.

Enquanto procedimento metodológico utiliza-se do bibliográfico-investigativo, acompanhado de documentos jurídicos como a Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1989); a Declaração das Organizações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (ONU, 2007); a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da UNESCO; a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial; cartas e decretos da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) e a Constituição do Brasil de 1988. Para a comparação de dados e bases estatísticas emprega-se os indicadores do relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil/2015, 2016 e 2017 - publicado pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi), estatísticas da Fundação Nacional do índio (FUNAI) e da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai)[1] - Ministério da Saúde.

1. COLONIALISMO E COLONIALIDADE: REFLEXÕES CONCEITUAIS

Nas três últimas décadas do século XX temáticas que envolvem as comunidades indígenas vêm ocupando espaços nos debates acadêmicos e também em organismos internacionais, como a ONU, por meio da comissão de Direitos Humanos, dos grupos

[1] Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) é responsável por coordenar e executar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e todo o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS) no Sistema Único de Saúde (SUS). A Saúde Indígena conta com os Conselhos Locais de Saúde; os Conselheiros Locais, que representam mais de 5 mil aldeias e 305 etnias indígenas; os 34 Conselhos Distritais de Saúde Indígena (Condisi), compostos por 1.390 conselheiros Distritais de Saúde Indígena e o Fórum de Presidentes de Condisi (FPCondisi).

de trabalho e do Fórum Permanente da ONU para os Povos Indígenas.[2] Tal movimentação pode ser vista como elemento integrado ao processo de revisão identitária e conceitual na América Latina, momento o qual os povos originários têm readquirido o espaço que lhe foi privado desde os tempos coloniais.

Em virtude da exploração colonial, os indígenas perderam suas referências materiais/estruturais - terras, fonte de sua sobrevivência e imateriais – aspectos artísticos, linguísticos e religiosos. A soma desses elementos indicou a chegada da pobreza e acarretou a deterioração da sua condição de vida, colocando-os em uma condição de exclusão e marginalização social. Em alguns países, como no Brasil, o Estado demarcou terras indígenas em todo o território nacional, na tentativa de lhes garantir a subsistência. No entanto, o processo resultou em ampliação dos conflitos, especialmente se observado a relação estabelecida entre o Estado e as comunidades indígenas em face ao processo de colonialidade.[3]

Segundo Clímaco,

> La colonialidad del poder condiciona la entera existencia social de las gentes de todo el mundo, ya que la racialización delimita de modo decisivo la ubicación de cada persona y cada pueblo en las relaciones de poder globales. Pero es en América, en América Latina sobre todo, que su cristalización se hace más evidente y traumática, puesto que aquí la diferenciación racial entre "indios", "negros", "blancos", y "mestizos" ocurre al interior de cada país. Encarnamos la paradoja de ser Estados-nación modernos e independientes y, almismo tiempo, sociedades coloniales, en donde toda reivindicación de democratización ha sido violentamente resistida por las élites "blancas". (CLÍMACO, 2014, p. 13-14)

Nesse contexto, cumpre-se indicar que há um componente comum: a quase extinção do povo indígena latino-americano seja ela física ou etnocultural. No primeiro caso, a população indígena, predominante na região nos tempos da colonização, hoje

[2] Mama (2005) revela que grande parte dos estudos que rompem com essa lógica cosmopolita europeia, encontra-se em grupos situados em zonas que transcendem as áreas das universidades. Alguns dos motivos para isso originam-se dos projetos políticos-pedagógicos e das próprias grades curriculares do Ensino Superior, que são tradicionalmente erigidas com base nos paradigmas do Norte, e por isso não incluem um campo de pesquisa e debates transdisciplinares nas diversas áreas do conhecimento a qual incluem: categorias sociais diversificadas, etnias, gênero e raça, nem tão pouco demonstram estarem disponíveis ao diálogo com a alteridade e ancestralidades étnicas que imbricam-se cotidianamente. A título de exemplo, pode-se citar que dentro do continente africano as instituições de ensino superior preferem respaldar sua constituição num padrão europeu homogêneo e excluem dos docentes e discentes a possibilidade de reescreverem suas histórias e vivências.

[3] Para esse processo de análise faz-se necessário compreender a violência a partir da Colonialidade do Poder. Nesse artigo utiliza-se o conceito proposto pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano e Zaffaroni, Raúl em El Derecho latinoamericano en la fase superior del Colonialismo.

representa cerca de 10% da população latino-americana. Encontra-se concentrada principalmente em cinco países: Bolívia, Equador, Guatemala, México e Peru. No segundo caso, os índios latino-americanos passaram por um processo de aculturação tão significativo que dificilmente pode-se falar hoje de etnias e culturas indígenas autênticas. Muito se perdeu de sua identidade com a eliminação de tribos inteiras e com a assimilação da cultura do colonizador.

A esse respeito, Lander (2006, p. 250) diz:

> Ao fazer abstração da natureza dos recursos, espaço e territórios, o desenvolvimento histórico da sociedade moderna e do capitalismo aparece como um processo interno, autogerado, da sociedade europeia, que posteriormente se expande para as regiões atrasadas. Nessa construção eurocêntrica desaparece do campo de visão o colonialismo como dimensão constitutiva destas experiências históricas.

Quijano (1997) cunhou o conceito de colonialidade como algo que transcende as particularidades do colonialismo histórico e que não desaparece com a independência ou descolonização. Essa formulação é uma tentativa de explicar a modernidade como um processo intrinsecamente vinculado à experiência colonial. Essa distinção entre colonialidade e colonialismo permite, portanto, explicar a continuidade das formas coloniais de dominação, mesmo após o fim das administrações coloniais, além de demonstrar que essas estruturas de poder e subordinação passaram a ser reproduzidas pelos mecanismos do sistema-mundo capitalista colonial-moderno. Dessa maneira, a noção de colonialidade atrela o processo de colonização das Américas à constituição da economia-mundo capitalista, concebendo ambos como partes integrantes de um mesmo processo histórico iniciado no século XVI (CASTRO-GOMEZ; GOSFROGUEL, 2007).

Considerando que todo Estado Nacional se constrói a partir da criação de uma identidade étnica única através da língua oficial, do modo de produção econômico, dentre outros, a construção das hierarquias raciais, de gênero e de modos de apropriação dos recursos naturais, pode ser vista como simultânea e contemporânea à constituição de uma divisão internacional do trabalho e dos territórios, marcada por relações assimétricas entre economias desenvolvidas, em desenvolvimento e periféricas.

Aldao Y Clerigo (2011) complementam:

> [...] los pueblos originarios no sólo son víctimas de una injusticia cultural o simbólica, sino también de una injusticia socioeconómica. La falta de consideración de sus identidades y de transferencia de sus tierras actúa conjuntamente para seguir produciendo desigualdad. Para remediarla, se requiere que las exigencias de reconocimiento cultural se integren con las pretensiones de redistribución socioeconómica. Padecen tanto la mala distribución socioeconómica como el erróneo y/o insuficiente reconocimiento cultural, sin que pueda entenderse que alguna de estas injusticias es un efecto indirecto de la otra. Por eso, ni las soluciones redistributivas ni las soluciones de reconocimiento son suficientes por sí mismas. Es decir, sólo son respetuosas de los derechos de los pueblos originarios aquellas soluciones que implican una mejor distribución de los bienes económicos y sociales, pero que a su vez, los incluyan en el proceso de toma de decisiones y se tenga en cuenta su interpretación de sus necesidades, intereses y proyectos como comunidade.

Nesse contexto, o desafio de se analisar a violência contra as comunidades indígenas no Sul do Brasil[4] passa necessariamente pela superação do modelo cognitivo baseado no regime civilizatório, tendo em vista que um regime tido 'civilizatório' extrapola o viés econômico e político. Este adentra no processo identitário, das manifestações artísticas, culturais, linguísticas e outras.

2 SOBRE O GRUPO EM ESTUDO: KAINGANGUES E XOKLENS

Os nativos kaingang contemplam uma dentre as centenas de populações indígenas que ocuparam e povoaram o Brasil anterior a chegada do colonizador europeu. Sua língua, a língua kaingang, pertence à família linguística *jê*, a qual, por sua vez, pertence ao tronco linguístico macro-jê. Sua cultura desenvolveu-se à através de um sistema comunitário de produção artística, econômica, política e sociocultural singular. Em sua maioria ocupam as terras dos estados do Sul do Brasil. (MARCON, 1994. p. 12-30)

Há pelo menos dois séculos, sua extensão territorial compreende a zona entre São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. No século XIX, seus domínios se estendiam para oeste, até San Pedro, na província argentina de Misiones. Atualmente, os kaingang ocupam cerca de 300 áreas reduzidas, distribuídas sobre seu antigo território, nos estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, no

[4]Sobre a temática Indígenas no Brasil recomenda-se acesso as obras de RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização**. Petrópolis: Vozes, 1977 e **O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

Brasil. Sua população é de aproximadamente 34 mil pessoas. Os kaingang estão entre os cinco povos indígenas mais numerosos no Brasil atualmente. (BAPTISTA SILVA, 2001. p.13).

Os Kaingang distribuem-se em mais de 20 Terras Indígenas (TI) no sul do país. Em Santa Catarina, a principal TI é em Xapecó, no município de Ipuaçu, no oeste do Estado. Essa TI tem cerca de 6 mil habitantes, numa área de 11 mil hectares. Outro grupo social presente no Sul do Brasil são os Xokleng. Em Santa Catarina, os Xokleng estão restritos à TI Ibirama, no Município de José Boiteux, no Vale do Itajaí. Os Xokleng são conhecidos na literatura histórica como Bugres, Botocudos, Aweikoma, Laklanõ e Xoklen. Os Kaingang e os Guaranis historicamente cultivam a terra com variedades de milho e goiabeira serrana. Além disso, essas duas etnias, e também os Xoclens, sempre se utilizaram de produtos da araucária e erva-mate. (SANTOS, 1987. p. 11-23)

Os Xokleng viviam separados em grupos de caça de 30-50 indivíduos, praticavam o nomadismo estacional, buscando obter sua subsistência, o mesmo ocorrendo conforme as mudanças de estações, quando havia escassez de alimentos. A extração e o plantio por parte de não-indígenas continuaram incessantemente até o século XX. O resultado desse processo, entre o contato dos nativos com os não-índios propiciou o extermínio e a redução dos territórios tradicionais. Por derivação do encolhimento territorial, é irrefutável que esse processo conduziu a ameaças a costumes, hábitos, religiosidade, enfim, às etnociências e às construções sócio-culturais desses povos. Embora a política de 'pacificação dirigida pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI), tenha contribuído para o enfraquecimento de muitos saberes, as comunidades conservam, ainda, em algum grau conhecimentos acerca das plantas, medicamentos, animais, florestas e solo. (SALVATORE, 2007. p. 13-30)

No final do século XX, os Kaingang representavam em torno de 10.000 nativos distribuídos em onze áreas indígenas localizadas na região noroeste do Rio Grande do Sul e interligadas por rodovias pavimentadas - tais como a RS-386 e a BR-285 -, circundadas por municípios com realidades socioculturais bem distintas. Sobreviviam de pequenas lavouras de subsistência e do artesanato. (FUNAI, 2016)

A prática do arrendamento das terras indígenas para agricultores locais e regionais tem gerado conflitos constantes. No aspecto ocupação das terras por bancos e

indígenas, o maior debate que envolve os indígenas na atualidade centra-se nas demarcações e nas formas do arrendamento.[5] Essas práticas, de acordo com os alguns segmentos favorecia apenas uma pequena parcela da população indígena, o que se resumia às lideranças, aumentando ainda mais as tensões políticas locais. A situação fundiária em todo o Brasil é uma ameaça ás comunidades indígenas. (FUNAI: Relatório Administrativo, 2015)

Segundo dados da Fundação Nacional do Índio (FUNAI, 2016), atualmente existem 462 terras indígenas regularizadas que representam em torno de 12,2% do território nacional, localizadas em todos os biomas, com concentração na Amazônia Legal. Tal concentração é resultado do processo de reconhecimento dessas terras indígenas, iniciadas pela FUNAI, principalmente, durante a década de 1980, no âmbito da politica de integração nacional e consolidação da fronteira econômica do Norte e Noroeste do Pais. Acrescenta-se também que aproximadamente 8% das 426 terras indígenas tradicionalmente ocupadas já regularizadas, inclusive algumas com presença de índios isolados e de recente contato, não se encontram na posse plena das comunidades indígenas, o que também impõe desafios a diversos órgãos do Governo Federal para a efetivação dos direitos territoriais indígenas, para que se proteja devidamente esse singular patrimônio do Brasil e da humanidade.

Na região em estudo – Brasil Meridional a presença do indígena aldeado tem gerado diversas alterações em sua forma de vida, ampliando consequentemente o estigma, a segregação e uma série de elementos discriminatórios que impulsionam o extermínio e violência material e imaterial junto ao grupo em estudo. Os povos indígenas estão presentes tanto na área rural quanto na área urbana. Sendo que cerca de 61% dos indígenas estão concentrados na área rural. Desde 1500 até a década de 1970 a população indígena brasileira decresceu acentuadamente e muitos povos foram extintos.

Por muito tempo, o desaparecimento dos povos indígenas passou a ser visto como uma contingência histórica, algo a ser lamentado, porém inevitável[6] – tendo em face o processo de colonialismo implantado em todo o território brasileiro.

[5] A maior parte das Tis [Terras Indígenas] concentra-se na Amazônia Legal: são 422 áreas, 111.401.207 hectares, representando 22,25% do território amazônico e 98.42% da extensão de todas as TIs do país. O restante, 1.58%, espalha-se pelas regiões Nordeste, Sudeste, Sul e estado do Mato Grosso do Sul (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2015).

[6] Importante ressaltar que apenas a partir de 1991, o IBGE incluiu os indígenas no censo demográfico nacional. O contingente de brasileiros que se considerava indígena cresceu 150% na década de 90. O ritmo de crescimento foi quase seis vezes maior que o da população em geral. O percentual de indígenas

Dussel corrobora:

> 1. A civilização moderna autodescreve-se como mais desenvolvida e superior (o que significa sustentar inconscientemente uma posição eurocêntrica). 2. A superioridade obriga a desenvolver os mais primitivos, bárbaros, rudes, como exigência moral. 3. O caminho de tal processo educativo de desenvolvimento deve ser aquele seguido pela Europa (é, de fato, um desenvolvimento unilinear e à europeia o que determina, novamente de modo inconsciente, a "falácia desenvolvimentista"). 4. Como o bárbaro se opõe ao processo civilizador, a práxis moderna deve exercer em último caso a violência, se necessário for, para destruir os obstáculos dessa modernização (a guerra justa colonial). 5. Esta dominação produz vítimas (de muitas e variadas maneiras), violência que é interpretada como um ato inevitável, e com o sentido quase-ritual de sacrifício; o herói civilizador reveste a suas próprias vítimas da condição de serem holocaustos de um sacrifício salvador (o índio colonizado, o escravo africano, a mulher, a destruição ecológica, etecetera). 6. Para o moderno, o bárbaro tem uma "culpa" (por opor-se ao processo civilizador) que permite à "Modernidade" apresentar-se não apenas como inocente mas como "emancipadora" dessa "culpa" de suas próprias vítimas. 7. Por último, e pelo caráter "civilizatório" da "Modernidade", interpretam-se como inevitáveis os sofrimentos ou sacrifícios (os custos) da "modernização" dos outros povos "atrasados" (imaturos), das outras raças escravizáveis, do outro sexo por ser frágil, etecetera (Dussel, 2000, p. 49).

O principal grupo desse estudo são os Kaingang, tendo em vista sua presença ser marcante no contexto sócioterritorial dos três Estados do Sul do Brasil, entretanto como já apontado também marcam presença no território os Guaranis e Xoklens. Esses coletivos, em sua grande maioria, vêm enfrentando uma acelerada e complexa transformação social, necessitando buscar novas respostas para a sua sobrevivência física e cultural e garantir a essas e às próximas gerações dignidade humana. As comunidades indígenas enfrentam problemas concretos, tais como invasões e degradações territoriais e ambientais, exploração sexual, aliciamento e uso de drogas, exploração de trabalho, inclusive infantil, mendicância, êxodo desordenado causando grande concentração de indígenas nas cidades.

3 SOBRE VIOLÊNCIA(S) NO CONTEXTO INDÍGENA(S)

A violência acompanha a trajetória histórica dos povos indígenas no Brasil. Violência vivida de forma coletiva e individual. Compreendem esse cenário a violência contra a pessoa, que engloba ameaças de morte, homicídios, tentativas de assassinato,

---

em relação à população total brasileira elevou de 0,2% em 1991 para 0,4% em 2000, totalizando 734 mil pessoas. Houve um aumento anual de 10,8% da população, a maior taxa de crescimento dentre todas as categorias, quando a média total de crescimento foi de 1,6%. (IBGE, 2015)

racismo, lesões corporais e violência sexual, dentre outras, bem como a violência simbólica.

Segundo o Relatório contra a Violência Indígena, a violência contra a pessoa nos casos de ameaças de morte em 2017 registra 14 casos nos estados do Acre (1), Amazonas (5), Mato Grosso do Sul (5), Pará (1), Pernambuco (1) e Rio Grande do Sul (1). A maioria dos casos envolve ameaças feitas por indivíduos que ocupam ilegalmente parcelas de terras indígenas demarcadas ou apenas declaradas. São traficantes de drogas, posseiros, fazendeiros, pistoleiros que, inconformados com o direito dos indígenas, negam-se a desocupar a terra tradicional, impedindo a livre circulação dos indígenas moradores nos locais. Há também casos de ameaças numa tentativa de evitar que os indígenas ocupem as terras que lhes foram confiscadas. (CIMI, 2018, p. 100)

Enquanto casos de homicídios o Conselho Indigenista aponta 19 casos com 22 vítimas de homicídio culposo em 2017 a qual foi levantado pelo órgão. Destes 21 morreram por atropelamento, nos estados do Acre (1), Maranhão (3), Mato Grosso (5), Mato Grosso do Sul (3), Paraná (4), Rio Grande do Sul (3), Roraima (2) e Santa Catarina (1). As ocorrências se deram principalmente em rodovias próximas às aldeias ou aos acampamentos feitos nas beiras das estradas. Também ocorreram em cidades, em avenidas muito movimentadas como é o caso da Perimetral Norte, em Dourados, no Mato Grosso do Sul. (CIMI, 2018, p. 97)

A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), tutelada pelo Ministério da Saúde brasileiro, destacou que os Estados com maior número de assassinatos de indígenas foram Roraima (33), Amazonas (28) e Mato Grosso do Sul (17). Em 2014, houve 138 assassinatos de indígenas, um a mais que no ano de 2013, 53. Desde 2003, ano em que o relatório começou a ser divulgado no atual modelo de sistematização, foram registrados 891 homicídios de indígenas. (SESAI, 2018)

Dentre as diversas formas de violência observa-se em 2017 o registro de 27 tentativas de assassinato. Estes foram registrados nos estados do Acre (1), Amazonas (4), Ceará (1), Maranhão (2), Mato Grosso do Sul (7), Paraná (3), Rondônia (3), Roraima (2) e Santa Catarina (4). Destas tentativas, quatro foram por espancamentos, doze por armas brancas e oito por armas de fogo. Também foram utilizados uma enxada e um pedaço de madeira como arma e um incêndio criminoso foi realizado. As tentativas de assassinato por armas brancas incluem conflitos familiares e brigas

envolvendo o consumo de bebidas alcoólicas, por motivos fúteis ou desconhecidos. (CIMI, 2018, p. 93)

A título de exemplo pode-se citar a ocorrência registrada na região oeste de Santa Catarina com indígena kaingang:

> VÍTIMA: Alcindo Rodrigues
>
> POVO: Kaingang
>
> TERRA INDÍGENA: Xapecó
>
> MUNICÍPIO: Ipuaçu
>
> LOCAL DA OCORRÊNCIA: SC-480
>
> DESCRIÇÃO: O carro que transportava alguns indígenas foi atingido por diversos disparos. A Polícia Militar realizou buscas e encontrou o carro de onde partiram os tiros. Encontraram no porta-luvas um revólver cuja posse foi confirmada por um dos ocupantes.
>
> MEIO EMPREGADO: Arma de fogo. (CIMI Regional Sul, 2017)

No quesito racismo e discriminação étnico-cultural são diversos os registros e situações exercidas contra as Comunidades Indígenas. Estas modalidades se apresentam nos mais variados espaços e no amplo leque de expressões do racismo por meio do estigma, minimização, preconceito, vulnerabilidade e subalternização[7]. Manifestações estas que podem ser reproduzidas em escolas, igrejas, órgãos públicos, redes sociais, universidades e demais. Os ataques nas redes sociais têm aumentado.

Manifestações de ódio em forma de 'expressão de opinião' vem revelando o quanto à questão referente ao preconceito aos indígenas no Brasil precisa de maior atenção e debate. As manifestações são propagadas de forma individual ou coletiva. Esse tipo de manifestação acontece corriqueiramente em quase todas as plataformas digitais, munidos da invisibilidade de um perfil *fake* ou por se sentir seguro atrás de um aparelho eletrônico da confiança necessária para expor inúmeros pensamentos contendo ofensas e intolerâncias.

Foi possível constatar em decorrência de disputas territoriais entre indígenas e não-indígenas em agosto de 2017 algumas manifestações de ódio e preconceito nas

[7] Sobre o tema subalternidade ver em: SPIVAK, Gayatri C. Estudios de la Subalternidad. In: **Estudios postcoloniales. Ensayos fundamentales**, 2008. Disponível em: http://www.oozebap.org/biblio/pdf/estudios_postcoloniales.pdf. Acesso em: 09 jan. 2019.

redes sociais após postagem de algumas notícias sobre um suposto conflito na região Norte do Rio Grande do Sul. Dentre os mais diversos comentários[8] destaca-se:

> "[...] e quando eles invadem terras e destroem plantações e mata o galo alheio? Sabe para que serve a Funai? Nada... é apenas um cabide de emprego pago com o dinheiro dos contribuintes... esse país lá fora é uma piada, olha a cultura de outros países com relação a esse tema, tem que ver os dois lados da moeda... conheço pessoas que teve suas terras invadidas por essas pessoas e a Funai não faz nada, mesmo tendo escritura de 150 anos, hoje o ser humano quer tudo na facilidade..." (on-line, 2017)
>
> "Por min q morram de frio, bando de vagabundo vem roba e destrui as coisa da cidade de tapejara" (on-line. 2017)
>
> Caminhoneiros não podem trancar o trânsito para protestar contra o aumento dos combustíveis, já os índios podem, porque será isso? Índios sempre gananciosos se fazendo de vítimas (on-line, 2017)
>
> Cade a lei q atribui fechamento de rodovias como crime multa e etc. Será q é só caminhoneiro q não pode se manifesta. Governantes sem vergonhas (on-line, 2017)
>
> Impostos da terra eles pagam como com o que??? Carros celulares etc.... A população deve ir para a BR também pois a população sim teria direto de cobrar pois paga impostos (on-line, 2017)[9]
>
> precisa uma metralhadora pra abrir as estradas nessas horas(on-line, 2017)
>
> Coloca ese povo trabalhar(on-line, 2017)
>
> Mata tudo !" (on-line, 2017)

Desta maneira, constata-se que a violência contra os indígenas é recorrente, bem como que as autoridades estão cientes; todavia não se verifica medidas Estatais eficientes para o seu combate. Os indígenas continuam sofrendo violências das formas mais variadas possíveis.

CONCLUSÃO

Refletir sobre a violência exercida sobre os povos indígenas no Brasil significa reconhecer a multiplicidade étnico-racial e cultural do país. Por outro lado, cumpre aos

[8] Manteve-se a forma exata de escrita usada pelos autores dos comentários.

[9] Disponível em: https://www.facebook.com/portalauonline/posts/1519797584766258. Acesso em: 16 dez. 2017.
Disponível em: https://www.facebook.com/100e7/posts/1659446974065745. Acesso em: 21 dez. 2017.
Disponível em: https://www.facebook.com/amplanalto/posts/1458975814181686. Acesso em: 22 dez. 2017.

pesquisadores reavaliar constantemente a condição de vida e violências vivenciadas pelos povos indígenas considerando que estes compõem a sociedade brasileira.

Dentre as violências elencadas no devido artigo apresentam-se as que se referem à violência contra a pessoa. Assassinato, tentativa de homicídio, homicídio culposo, ameaça de morte, ameaças várias, lesões corporais dolosas, abuso de poder, racismo e discriminação étnico-cultural, violência sexual e outras. Em sua maioria a violência física contra os povos indígenas se reinventa no decorrer dos tempos e segue sua saga no exercício de etnocídios e genocídios.

As informações sistematizadas evidenciam que continua dramática a quantidade de registros de suicídio (128 casos), assassinato (110 casos), mortalidade na infância (702 casos) e das violações relacionadas ao direito à terra tradicional e à proteção delas segundo o Conselho Indigenista no ano de 2017.

Destaca-se também o aumento de outras violências como a violência contra o patrimônio, a omissão e morosidade na regularização de terras, os conflitos relativos a direitos territoriais, as invasões possessórias, a exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio. Insta assinalar ainda o significativo aumento no que concerne às invasões, a apropriação indevida dos bens naturais, como madeira e minérios; caças e pescas ilegais; contaminação do solo e da água por agrotóxicos; incêndios e outras tantas ações criminosas.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANAYA, James S. **Los pueblos indígenas en el derecho internacional**. Madrid: Trotta, 2005.

MAMA, Amina. Conhecimento, cultura e identidade. In: **Sociedade do conhecimento versus economia de conhecimento: conhecimento, poder e política**. Brasília, DF: UNESCO, SESI, 2005.

MIGNOLO, Walter D. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. LANDER, Edgardo (Org). Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales –CLACSO, 2005.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales**. Perspectivas Latinoamericanas. Edgardo Lander (comp.) CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires, Argentina, 2000.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização.** Petrópolis: Vozes, 1977.

_____. **O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SALVATORE, T. D. A importância da língua Kaingáng na educação escolar indígena: proibição e retomada. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2007.

SANTOS, S. C. dos. **Índios e brancos no sul do Brasil**. Florianópolis: UFSC, 1987.

SILVA, Sergio Baptista da. Etnoarqueologia dos grafismos Kaingang: um modelo para a compreensão das sociedades proto – Jê meridionais. São Paulo: PPGH / USP, Tese de doutorado, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. El derecho latinoamericano en la fase superior del colonialismo. In: **Passagens**. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. Rio de Janeiro: vol. 7, nº. 2, maio-agosto, 2015, p.182-243.

_____. El Derecho latinoamericano en la fase superior del Colonialismo. In: **Revista Pensar en derecho**. FERREYRA, Raúl Gustavo. El principio de subordinación como fundamento del Estado constitucional. Su regulación en Argentina, Brasil, Colombia, Ecuador y México, 2014.

FONTES ELETRÔNICAS

BALLESTRIN, Luciana. **O Giro Decolonial e a América Latina**. 36º Encontro Anual da Anpocs: Águas de Lindóia, 2012. Disponível em: http://portal.anpocs.org/portal/. Acesso em: 01 dez. 2018.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm. Acesso em: 21 dez. 2018.

_____. **Lei Federal n. 5.371, de 05 de dezembro de 1967**. Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5371.htm. Acesso em: 18 nov. 2018.

_____. **Lei Federal n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre O Estatuto do Índio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm. Acesso em: 18 nov. 2018.

_____. **Projeto de Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Aprova o Estatuto das Sociedades Indígenas. Disponível em: http://www.pick-upau.org.br/mundo/carta_indio/projeto_lei.htm. Acesso em: 23 nov. 2018.

_____. IBGE. **Dados estatíticos século XX**. Disponível em http://www.ibge.gov.br/indicadores. Acesso em: 02 jan. 2019.

_____. Fundação Nacional do Índio – FUNAI. **Índios no Brasil**. Disponível em: http://www.funai.gov.br. Acesso em: 31 dez. 2018.

_____. Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai)/Ministério da Saúde. **Estrutura e Competências (dados).** Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/saude-indigena. Acesso em 10 jan. 2019.

CASTILHO. Natalia Martinuzzi. **Pensamento descolonial e teoria crítica dos direitos humanos na América Latina: um diálogo a partir da obra de Joauín Herrrera Flores**. (Dissertação). São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2013. Disponível em: http://biblioteca.asav.org.br/vinculos/00000A/00000A6C.pdf. Acesso em: 05 jan. 2019.

ISA. Instituto Socioambiental. **Povos Indígenas no Brasil**. Disponível em: https://www.socioambiental.org/pt-br. Acesso em: 10 jan. 2019.

QUIJANO, Anibal. El pensamiento decolonial: desprendimiento y apertura. Un manifiesto. In: **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Castro Goméz, Santiago; Grosfoguel, Ramón. (orgs) Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. Disponível em: http://www.unsa.edu.ar/histocat/hamoderna/grosfoguelcastrogomez.pdf. Acesso em: 09 jan. 2019.

SPIVAK, Gayatri C. Estudios de la Subalternidad. In: **Estudios postcoloniales**. Ensayos fundamentales, 2008. Disponível em: http://www.oozebap.org/biblio/pdf/estudios_postcoloniales.pdf. Acesso em: 09 jan. 2019.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad, Estado, Sociedad: Luchas (de)coloniales de nuestra época.** Quito: Universidad Andina Simón Bolivar, Ediciones Abya-Yala, 2009. Disponível em: http://www.flacsoandes.edu.ec/interculturalidad/wp-content/uploads/2012/01/Interculturalidad-estado-y-sociedad.pdf. Acesso em: 05 jan. 2019.